



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Anexo da Decisão Plenária PL/MS n. 048/2021

REUNIÕES (P) PRESENCIAL (V) VÍDEOCONFERÊNCIA		P	V	P	V	P	V	V	P	V	P	V	P
ÓRGÃO:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA	14h00	***	24	24	14	12	9	14	11	15	20	10	8
COORDENADORES	10h00		24	24	14	12	9	14	11	15	20	10	8
SESSÃO PLENÁRIA	14h00	22	26	26	16	14	11	16	13	17	22	12	10
COMISSÕES:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ÉTICA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEEP)	9h00	***	24	24	14	12	9	14	11	15	20	10	8
EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL (CEAP)	14h00	***	24	24	14	12	9	14	11	15	20	10	8
RENOVAÇÃO DO TERÇO (CRT)	14h00	***	24	24	14	12	9	14	11	15	20	10	8
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (COTC)	16h00	***	24	24	14	12	9	14	11	15	20	10	8
CÂMARAS ESPECIALIZADAS:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM)	13h00	*22	25	25	15	13	10	15	12	16	21	11	9
CIVIL E AGRIMENSURA (CEECA)	15h00	*22	25	25	15	13	10	15	12	16	21	11	9
SEGURANÇA DO TRABALHO (CEEST)	14h00	*22	25	25	15	13	10	15	12	16	21	11	9
AGRONOMIA (CEA)	14h00	*22	25	25	15	13	10	15	12	16	21	11	9
1ª Sessão Plenária Extraordinária/Ordinária e Reuniões das Câmaras Especializadas no exercício de 2022: Dia 28 de janeiro Obs: Os horários na 2ª coluna referem-se às reuniões presenciais. As reuniões online ficarão a critério de cada Câmara ou Comissão. * Reuniões de Câmaras em janeiro de 2021, serão às 9h00.													
DISPOSIÇÃO REGIMENTAL:													
Art. 13º	As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual. Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea-MS até a última sessão plenária ordinária do ano anterior.												
Art. 46º	O conselheiro regional que durante o período de doze meses faltar sem apresentar justificativas ou sem licença prévia, a seis sessões consecutivas ou não, de Câmaras Especializadas ou do Plenário poderá perder seu mandato definitivamente, mediante a abertura de processo administrativo. (Conforme o disposto no art. 50 da Lei n. 5.194/66).												
Art. 50º	Compete ao Conselheiro: XI - analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e com fundamentação legal, na reunião subsequente ao recebimento, ou até a reunião seguinte a esta, mediante justificativa.												
Art. 58º	O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.												
Art. 66	Parágrafo único. O membro da câmara especializada impedido de comparecer à Reunião deve comunicar o fato à coordenação com antecedência de dois dias úteis, a fim de viabilizar a convocação de seu suplente, do que será dado conhecimento à Presidência.												
Art. 102º	O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.												